LEI N.º 606/2015.

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, de Afogados da Ingazeira/PE e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Assistência Social, que tem por objetivo assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas na área da segurança alimentar e nutricional e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA:

I - propor diretrizes para a formulação da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

II - acompanhar as ações da Administração Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

III - cooperar na articulação de áreas da Administração Municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

IV - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, bem como com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

VII - elaborar seu regimento interno.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Afogados da Ingazeira será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§3º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito à voz e voto, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

§4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§5º - A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA não será remunerada, sendo, porém, considerada como de serviço público relevante.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ART. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, bem como propiciar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

ART. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 03 de setembro de 2015.

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

Carlos Antônio dos Santos Marques
Procurador Geral do Município

Antonio Daniel Mangabeira Valadares de Souza
Secretário de Controle Interno

Sidney Uelkton Rafael Quidute
Secretário de Finanças

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Administração

Veratânia Lacerda Gomes de Morais
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

Joana Darc da Silva Freitas
Secretária de Assistência Social

Ademar José de Oliveira
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Edson de Morais Veras
Secretário de Transportes

Alesandro Palmeira de Araújo
Secretário de Turismo Cultura e Esporte

Helton Santana de Moura
Secretário Executivo de Governo